



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/05/2018	Medida Provisória nº 828 de 2018
--------------------	----------------------------------

Autor Dep. Afonso Florence (PT-BA)	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art1º.....
.....

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf investimento e custeio, observadas as seguintes condições:

I – para liquidação nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2014, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II – para liquidação nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento), em todos os municípios com decreto de emergência homologados por eventos climáticos, nas demais regiões o rebate ser de 60% (sessenta por cento);

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."

§ 5º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo quem em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades representativas da agricultura familiar do Brasil, a exemplo do Movimento dos Pequenos Agricultores- MPA debatem, atualmente, a difícil situação econômica do setor, dentre outros motivos, pelo processo de aniquilamento, ora verificado, dos programas e ações do governo federal voltados para a garantia das compras institucionais e para o apoio à comercialização da produção desse

CD/18421.03617-53

segmento social. Para agravar, nos últimos anos, problemas climáticos de toda ordem vêm ocorrendo nas mais diversas regiões do país, a exemplo da recente estiagem que afeta o extremo Sul do Brasil. Neste caso, a cultura do milho foi a mais severamente afetada, e assim gerando enormes restrições para o abastecimento alimentar e para o fornecimento de matéria prima na cadeia das carnes nas regiões afetadas. Na cultura do fumo, o quadro mostra-se igualmente delicado. Nesta safra, por conta de estiagens e temporais atípicos, houve perdas significativas em quantidade e qualidade do produto final, e assim comprometendo a renda e gerando endividamento para os agricultores. As estimativas mais conservadoras apontam perdas em torno de 50% na cultura do fumo. No caso do arroz, as águas para o processo de irrigação não ocorreram de acordo com o ciclo da cultura, o que determinou o atraso na colheita, fenômeno agravado com a ocorrência de chuvas de pedra. Tudo isto, no contexto de cotações estagnadas dos preços ao produtor em contraste com os preços dos inputs utilizados na cultura. Em resumo, a agricultura brasileira com foco para o mercado interno, em especial, a agricultura familiar, atravessa período de grave comprometimento dos níveis de CD/18726.52732-43 Câmara dos Deputados rentabilidade, o que requer a adoção de medidas com as propostas nesta Emenda que, mesmo não sanando as causas do problema, representa necessária e inadiável medida paliativa de socorro a esses agricultores

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2018.



Deputado AFONSO FLORENCE

PARLAMENTAR



CD/18421.03617-53